



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 032 /2019/GP-AB

Água Boa, 08 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1474, que **Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Água Boa - MT e dá outras providências**, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.
(Projeto de Lei nº 1474, de 08 de abril de 2019, do Executivo).

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições lhes conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Título I

Controle Social

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação têm como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município, alcançará todas as entidades e organismos integrantes da Rede Municipal de Ensino, abrangendo:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Conferência Municipal de Educação;
- III. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I. Plano Municipal de Educação;
- II. Escolha de diretores de escola com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema efetivo, mediante voto direto e secreto;
- III. Elaboração e atualização de regimentos escolares;
- IV. Transparências nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V. Avaliação de aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- VI. Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;
- VII. Autonomia Político-Pedagógica e administrativa das unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

VIII. Escolha de coordenadores, mediante participação efetiva dos Professores e Técnicos do Desenvolvimento Infantil.

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação e demais servidores públicos em exercício na Unidade Escolar.

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I. Participar da definição das políticas municipais de educação e da discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;

II. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III. Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras no âmbito da educação municipal;

IV. Manifestar previamente sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas em lei própria;

V. Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI. Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VII. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VIII. Elaborar e alterar o seu regimento;

IX. Fiscalizar o cumprimento das disposições constituídas, legais e normativas em matéria de educação;

X. Indicar referências de qualidade;

XI. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

XII. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º – O Conselho Municipal será composto por 16 dezesseis Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus segmentos e nomeados pelo Prefeito do Município e por entidades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 5º – O Conselho Municipal poderá se organizar de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente ou quando for necessário em Sessão Ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros eleito por seus pares, mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata.

§ 3º - O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

Art. 6º – Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e quando convocados.

Art. 7º – O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos segmentos sociais:

- a) 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente (cmdca);
- c) 2 (dois) representantes do segmento de pais e mães de alunos das Escolas da Rede Municipal;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- f) 2 (dois) representantes do Colegiado dos Diretores;
- g) 2 (dois) representantes da Rede Privada de Ensino;
- h) 2 (dois) representantes da Educação Indígena;
- i) 2 (dois) representantes da Educação Especial;
- j) 2 (dois) representantes da Educação Superior;
- k) 2 (dois) representantes de professores da rede municipal eleito pelos seus pares;
- l) 2 (dois) representantes da Assessoria pedagógica do Estado.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

- I. Pela renúncia;
- II. Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 1º - A destituição do membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

Art. 10 – Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Seção I

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 11 - O Fórum de Educação previsto no parágrafo 2º do Artigo 50 da Lei Complementar nº 49/98 do Estado de Mato Grosso, será promovido e comunicado pelo Conselho Municipal de Educação da Câmara Municipal pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público e Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 2º - As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o caput deste artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - É objetivo do Fórum Municipal de Educação:

- I. Promover, trienalmente, Conferência Municipal de Educação;
- II. Propor as diretrizes e prioridades para a formação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização de Ensino Público.

Art. 13 - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14 – Acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação será sempre precedido de reunião do Fórum, que poderá, se reunir extraordinariamente, sempre que houver motivo relevante ligado à educação municipal, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art. 15 - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito do município de Água Boa.

Art. 16 - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para avaliar a situação da Educação em Água Boa.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 600/2001 e nº 716/2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE ABRIL DE 2019.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1474, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Água Boa-MT e dá outras providências. Tal solicitação se deve ao fato da lei atual estar contemplada dentro da Lei de Gestão Democrática, e por se tratar de um conselho necessário a Educação Municipal, no âmbito do município e não conselho das unidades escolares. Sendo assim em audiência pública realizada no dia 10/11/2017, foi aprovado as alterações, sugeridas durante estudos em cada unidade escolar, sendo assim aprovada em plenária pela categoria.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura